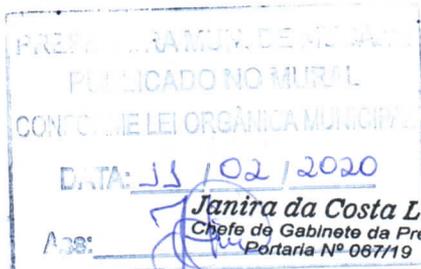




DECRETO MUNICIPAL Nº 008 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.



CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PARQUE LINEAR DO IGARAPÉ SAMAÚMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Republicana de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº 9985/2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, através, dentre outros instrumentos, da criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 9985/2000, destinada a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 281/2009; e

CONSIDERANDO, por fim, as razões que evidenciam o interesse do Município na criação de áreas que assegurem a preservação do meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, visando a assegurar o bem estar da população e a conservação ou melhora das condições ecológicas locais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Parque Linear do Igarapé Sumaúma, localizada na Zona Sul de Mucajaí, compreendendo os bairros Nova Jerusalém e Sagrada Família com área total de 1.414,00m² (um mil quatrocentos e quatorze metros quadrados), descrita com base no croqui em anexo, com as seguintes coordenadas geográficas N 2º26'19.72" e W 60º55'117.51", sendo a Área de Preservação Permanente - APP de 30,00 metros das margens direita e esquerda do Igarapé Samaúma entre os dois pontos de coordenadas.

10



Art. 2º A Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

§ 1º O Parque Linear do Igarapé Samaúma é constituído por terras públicas.

§2º Na APA do Igarapé Samaúma ficam proibidas:

I - A implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota local;

III - o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das condições hídricas;

IV - o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

V – construção de muros, casas e outras obras.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada através de termos de parceria firmados com a SEMMA, ouvido o conselho.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município – PROGEM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 03 de fevereiro de 2020.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR